

**REDE DE SEMENTES DO CERRADO
ESTATUTO SOCIAL**

3º OFÍCIO RPJ - DF
Avenida Parangá, Quadra 10,
Conjunto 04, Lote 02, Loja, Parangá-DF
Fones: 3369-7707 e 3369-7655
Registro: 00000691 Data: 19/05/2017

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, também designada neste Estatuto por RSC, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, qualificada como OSCIP - Organização Social de Interesse Público.

Art. 2º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades a defesa, a preservação, a conservação, o manejo, a recuperação, a promoção de estudos e pesquisas, e a divulgação de informações técnicas e científicas relativas ao Cerrado, especialmente no Brasil Central.

Parágrafo Primeiro. A RSC buscará o alcance das suas finalidades por meio das seguintes atividades de relevância pública:

- I – Visando à preservação, conservação e a recuperação do Cerrado:
 - a) coleta, produção e venda de sementes e outros materiais de propagação de plantas, próprios e de terceiros;
 - b) oferta de cursos, capacitação e treinamento nas áreas de atuação da RSC;
 - c) desenvolvimento e execução de programas de Extensão e Educação Ambiental;
 - d) proposta de criação de unidades de conservação nos âmbitos federal, estadual e municipal.

- II – Visando à prestação de serviços referentes à preservação, conservação, promoção e exploração sustentada das plantas nativas do Cerrado:
 - a) troca de informações técnicas e comerciais entre seus associados e com o público em geral;
 - b) montagem e manutenção de áreas de coleta de sementes, áreas de produção de sementes, pomares e jardins clonais e viveiros, próprios ou em propriedades de terceiros;
 - c) manutenção de cadastro de matrizes em banco de dados próprio, junto com outras informações técnicas a respeito de espécies nativas;
 - d) controle de produção e certificação de sementes e mudas, com o devido credenciamento junto aos órgãos competentes;
 - e) análise, em laboratório próprio ou de terceiros, de lotes de sementes, de acordo com os critérios dos órgãos competentes;
 - f) registro, junto aos órgãos competentes, de espécies nativas para comercialização de materiais de propagação, além do registro de cultivares, clones e outros materiais desenvolvidos pela RSC e por terceiros;
 - g) consultoria nas áreas técnicas de coleta e beneficiamento de sementes; produção de mudas; instalação e gerenciamento de viveiros; restauração ecológica; recuperação de áreas degradadas; recuperação e implementação de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente; exploração e manejo sustentados, planos de manejo e plantios comerciais, entre outras áreas técnicas relacionadas com sua atuação;
 - h) validação e certificação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, como Entidade Operacional Designada.

- III – Visando à promoção de estudos e pesquisas referentes às plantas nativas do Cerrado:
 - a) desenvolvimento de métodos de propagação sexuada e assexuada de plantas nativas;

- b) desenvolvimento de métodos de armazenamento e conservação de sementes de plantas nativas;
 - c) colaboração no estabelecimento de Regras de Análise oficiais para sementes de plantas nativas;
 - d) desenvolvimento, a partir de métodos tradicionais ou biotecnológicos, de novos materiais biológicos (clones, cultivares e outros) a partir de espécies nativas;
 - e) instalação e acompanhamento de testes de progênes e outros tipos de experimentação e pesquisa com espécies nativas do Cerrado;
 - f) desenvolvimento e distribuição de softwares diversos para as áreas de atuação da RSC.
- IV – Visando à divulgação de informações técnicas e científicas:
- a) manutenção de um ou mais sítios eletrônicos contendo informações relativas ao Bioma Cerrado;
 - b) editoração, publicação e venda bem como distribuição de obras técnicas e de divulgação, em qualquer mídia;
 - c) organização e participação em feiras e outros eventos pertinentes às suas finalidades;
 - d) A marca da RSC deverá ser aposta em todos os documentos e materiais produzidos para divulgação e comercialização, e seu uso por associados e parceiros deverá ser aprovado em conformidade com o Regulamento de Uso da Marca.
- V – Visando ao funcionamento e sustentabilidade da RSC:
- a) captação de recursos de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, por meio de projetos, doações, taxas e anuidades, além de outras fontes;
 - b) produção de brindes e materiais diversos, com subsequente venda, conforme a legislação pertinente, ou distribuição gratuita.
- VI – Empréstimo, cessão e doação de recursos físicos, bem como cessão de recursos humanos, a entidades parceiras que desenvolvem atividades pertinentes aos objetivos da RSC, nos limites do acordo ou plano de trabalho, conforme parecer do Conselho Fiscal da RSC.
- VII – Execução direta de demais projetos, programas e planos de ação, contratação de consultores e técnicos para execução de projetos, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações públicas e privadas e outras associações sem fins lucrativos, desde que compreendidos nas finalidades descritas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. O eventual produto das atividades descritas nos incisos e alíneas do parágrafo anterior será integralmente investido nas finalidades da RSC a fim de tornar mais abrangente e efetiva a sua atuação na persecução das atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua distribuição nos termos do art. 4º. deste Estatuto.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RSC observará os princípios da legalidade, civilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. Considerando sua finalidade não lucrativa, a RSC investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

Art. 5º. O conjunto de regras para regulamentar o funcionamento da RSC será disciplinado em Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a RSC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por disposições da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As unidades de prestação de serviço não são autônomas em relação à RSC e regem-se pelas disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. É estritamente vedada a criação de filiais.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 7º. A RSC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, colaborador e institucional.

- I – **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são aquelas pessoas físicas qualificadas como tal na data do ato de criação da RSC;
- II – **ASSOCIADOS EFETIVOS:** são aquelas pessoas físicas que mantêm sua associação com a RSC por no mínimo 02 anos consecutivos, na qualidade de associado colaborador ;
- III – **ASSOCIADOS COLABORADORES:** são aquelas pessoas físicas que já pagaram pelo menos a contribuição do ano corrente, mas ainda não completaram as exigências para se tornar associado efetivo;
- IV – **ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS:** são as instituições de ensino, pesquisa e extensão ou associações em geral, incluindo Cooperativas e Organizações Não Governamentais, inclusive estrangeiras, e outras pessoas jurídicas de direito público e privado, cadastradas em formulário próprio, aceitas pela Diretoria e quites com a anuidade específica definida em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou jurídicas não associadas, interessadas em acompanhar as atividades da RSC podem receber informativos por meio de pedido de cadastramento em formulário próprio disponível no sítio eletrônico ou através de correspondência.

Art. 8º. A Assembleia Geral poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I – **ASSOCIADO HONORÁRIO**, em reconhecimento às pessoas físicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da RSC;
- II – **ASSOCIADO BENFEITOR**, em reconhecimento às pessoas jurídicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da RSC.

Parágrafo Único. Outras vantagens poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral às pessoas físicas ou jurídicas que receberem os títulos honoríficos.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral;
- II – receber, por meio eletrônico ou físico, informativos acerca das atividades desenvolvidas pela RSC;

- III – ter preferência em relação a outras pessoas físicas e jurídicas para realizar atividades em parceria com a RSC;
- IV – submeter, por meio escrito ou eletrônico, sugestões, opiniões e projetos à Diretoria da RSC;

Parágrafo primeiro. Os limites dos descontos, a preferência para realização de atividades em parceria com a RSC, serão regulamentados pela Diretoria, cuja decisão deverá ser homologada pelo Conselho Consultivo.

Art. 10º. São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

Art. 11º. São direitos dos associados institucionais quites com suas obrigações sociais:

- I – ter direito a voz nas Assembleias Gerais;
- II – encaminhar representação a Diretoria.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – colaborar ativamente na preservação, conservação e recuperação do Cerrado;
- IV – pagar a anuidade definida em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 14º. O associado que atuar de forma incompatível com as normas da RSC poderá ser excluído por decisão circunstanciada da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O associado efetivo que deixar de pagar a anuidade retornará à condição de associado colaborador e será desligado após 2 anos consecutivos de inadimplência.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A RSC será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Art. 16º. Para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, é permitido o voto por correspondência ou por outros meios a serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno, sempre respeitado o sigilo.

Art. 17º. A RSC poderá remunerar os membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão ser ressarcidos de qualquer despesa efetuada e remunerados pela realização de serviços específicos eventuais.

Parágrafo Segundo. Os valores das remunerações de que trata o caput e o Parágrafo Primeiro serão definidos pelo Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral, atendendo às necessidades e possibilidades da RSC e aos valores de mercado.

Parágrafo Terceiro A RSC poderá contratar empregados com o objetivo de auxiliar nas atividades, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da RSC, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 40;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 41;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar o Regimento Interno e suas propostas de alteração;
- V – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- VII – eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- VIII – decidir outras questões apresentadas pela própria Assembleia e que não sejam de competência de outros órgãos da RSC.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, só podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com mais de um terço dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá dispor sobre a possibilidade de votação por correspondência.

Art. 20º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da RSC, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Consultivo;
- IV – por requerimento de um quinto dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 22º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios idôneos e convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não seja para tratar dos temas definidos nos incisos II e V do Art. 19, com quorum definido em seu parágrafo primeiro.

Art. 23º. A RSC adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25º. Compete à Diretoria administrar a e, em especial:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da RSC;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da RSC, em caso de omissão ou interpretação do Regimento Interno;
- VII – identificar fontes de financiamento e elaborar projetos para a captação de recursos para a RSC.

Art. 26º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 27º. Compete ao Presidente:

- I – representar a RSC judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias da RSC.

Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário;
- II – viabilizar a divulgação das notícias referentes às atividades da entidade, bem como manter contatos com a imprensa, a fim de informar suas atividades para a sociedade;
- III – coordenar as atividades administrativas da RSC.

Art. 30º. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31º. O Vice-Presidente substituirá o Secretário ou o Tesoureiro na ausência de qualquer um destes, caso já não esteja exercendo as funções de Presidente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo, menos o de Presidente, haverá eleição para o cargo vago, nos termos do Regimento Interno.

Art. 32º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RSC;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34º. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros e um suplente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O suplente poderá substituir os membros titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 35º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para nortear a atuação da RSC;
- II – apreciar e propor diretrizes para a programação anual da RSC;
- III – opinar, por meio da emissão de pareceres, em matéria relevante e de interesse da RSC, por solicitação da Diretoria;
- IV – julgar recursos sobre interpretação do Estatuto;
- V – participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente da RSC;
- VI – homologar as decisões da Diretoria;
- VII – arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados contra decisões e atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36º. O patrimônio da RSC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos patrimoniais cedidos pelos autores relativos a obras editadas, organizadas e publicadas pela RSC e valores arrecadados a título de anuidade.

Art. 37º. Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação da RSC como OSCIP, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado, Município e Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nas condições dos Termos de Parceria celebrados.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da RSC, sem ter recebido recursos públicos por Termo de Parceria, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, indicada pela Assembleia Geral ou sem essa indicação ao Estado.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. A prestação de contas da RSC observará:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento pertinente.
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. A RSC será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de dois terços dos presentes, que não poderão estar em número inferior à maioria absoluta do total dos associados com capacidade de votação.

Art. 40º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, só podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais, ou com mais de um terço nas convocações seguintes.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, 26 de abril de 2017



Ana Palmira Silva

Presidente

Rede de Sementes do Cerrado



Germana Maria Cavalcanti Lemos Reis

Vice-Presidente

Rede de Sementes do Cerrado